

Companhia de Seguro : Crédito Agrícola Seguros - Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A

Produto: Seguro CA Mercadorias Transportadas – Frota Própria

Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sob o n.º 1122.

Estado Membro da U.E.: Portugal

A informação constante neste folheto não dispensa a consulta das informações pré-contratuais e contratuais legalmente exigidas e prestadas em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro que garante uma indemnização em caso de danos nas mercadorias do segurado, transportadas em veículos de frota própria, por via terrestre, no percurso normal da viagem.



Que riscos são segurados?

Cobertura Base:

- ✓ Choque, Colisão ou Capotamento;
- ✓ Incêndio, acção mecânica de queda de raio e explosão;
- ✓ Abatimento de pontes, túneis ou outras obras de engenharia;
- ✓ Aluimento de terras.

Coberturas Complementares:

- ✓ Furto ou Roubo;
- ✓ Transporte de valores;
- ✓ Bens refrigerados;
- ✓ Operações de carga e descarga.

Capital Seguro

O capital seguro deve corresponder ao valor de substituição em novo das mercadorias.

O capital seguro para cada cobertura é convencionado entre o tomador de seguro e a companhia de seguros, correspondendo ao limite máximo de indemnização.



Que riscos não são segurados?

- x Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, guerra civil e levantamento militar ou acto do poder militar legítimo ou usurpado;
- x Greves, tumultos, alterações da ordem pública, actos de terrorismo, maliciosos ou de sabotagem;
- x Actos ou omissões dolosas ou de manifesta negligência do Tomador do Seguro;

- x Condução do veículo por pessoa sem habilitação legal para o efeito ou em estado de embriaguez ou demência;
- x Mau acondicionamento, deficiências de embalagem, excesso de carga ou deficiência de estiva;
- x Privação de uso, lucros cessantes ou perda semelhante;



Há alguma restrição da Cobertura?

Os danos por furto ou roubo dos Bens Seguros só serão indemnizados caso:

- ! O veículo transportador tenha caixa rígida e fechada e não ostente qualquer publicidade;
- ! Os Bens Seguros não sejam visíveis do exterior do veículo e a divisória que separa a cabine do espaço da carga seja estável e opaca em toda a superfície;
- ! O veículo tenha instalado, e em funcionamento, um sistema de alarme volumétrico que abranja a cabine e o espaço de carga;
- ! Em todas as paragens, o motorista ou o seu ajudante permaneçam dentro ou junto ao veículo.
- ! Pode ficar a cargo do Tomador do Seguro uma parte da indemnização, denominada franquias.



Onde estou coberto?

- ✓ No local de risco descrito nas condições particulares, tendo como limite geográfico Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.



Quais são as minhas obrigações?

No início do contrato

Declarar com exactidão todas as circunstâncias significativas para a apreciação do risco. A determinação do capital seguro é sempre da responsabilidade do Tomador de Seguro.

Durante a vigência do contrato

No prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à companhia de Seguros todas as circunstâncias que agravem o risco.

Em caso de sinistro

- Comunicar, por escrito, no prazo de 8 dias e tomar as medidas ao seu alcance para prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- Não agravar voluntariamente, as consequências do sinistro, ou dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;
- Não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados;
- Não impedir, dificultar ou não colaborar com o Segurador no apuramento da causa do sinistro, ou na observação, beneficiação ou venda de salvados;
- Não usar de fraude, simulação, falsidade ou quaisquer outros meios dolosos, bem como documentos falsos para justificar a reclamação.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data da celebração do contrato. Os prémios ou fracções subsequentes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respectivo.

Pode ser acordado o pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.

O prémio pode ser pago por débito directo numa conta do Crédito Agrícola, por Multibanco ou cheque e ainda directamente numa agência do Crédito Agrícola.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato inicia-se na data indicada nas Condições Particulares da apólice ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respectivo prémio.

A cobertura dos riscos inicia-se com o início da viagem (local definido no título de transporte), vigora durante o percurso normal da viagem e termina com a chegada da mercadoria ao local de destino (também indicado no referido título).



Como posso rescindir o contrato?

Qualquer das partes pode rescindir o contrato com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação à data de vencimento da apólice.

Nos termos da lei, o contrato pode ainda ser resolvido pelas partes a qualquer momento, desde que exista justa causa e mediante correio registado.